

### **CONTRATO N°040/2016**

(de 05 de agosto de 2016)

Termo de contrato de fornecimento de medicamentos, discriminado no Edital Licitatório do Fundo Municipal de Saúde, sob nº 011/2016, Modalidade Pregão Presencial nº 07/2016, que fazem entre si o Fundo Municipal de Saúde de Rio Fortuna e a empresa La Dalla Porta Júnior.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO FORTUNA, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 11.375.809/0001-14, sito na Rua Padre Rademaker, 195, Rio Fortuna/SC, 88.760-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, *Sr. Lourivaldo Schuelter*, CPF nº 351.723.049-91.

**CONTRATADA:** LA DALLA PORTA JUNIOR, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n° 11.145.401/0001-56, com sede na rua Pascoal Gomes Librelotto, n° 20, Santa Maria/RS, neste ato representado por seu procurador, *Sr. Julio Cezar Tondolo*, CPF n° 541837.900-34.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E LOCAL DE ENTREGA

1ª. O CONTRATADO fornecerá Medicamentos para a Unidade Básica de Saúde do Município de Rio Fortuna para o 2° semestre de 2016, conforme itens, especificações técnicas, marcas, preços unitários e totais especificados no quadro que seque:

Item	Produto	Concentração	Quantidade	Unidade	Preço Unitário (em R\$)	Preço Total (em R\$)
15	Anlodipino, besilato	10 mg	2.000	comp.	0,059	118,00
17	Atenolol	100 mg	1000	comp.	0,045	45,00
19	Baclofeno	10 mg	1500	comp.	0,091	136,50
	Brometo de N- Butilescopolamina +					
27	Dipirona Sódica	10/250 mg	1.200	comp.	0,429	514,80
30	Carbamazepina	200 mg	3.000	comp.	0,067	201,00
37	Cefalexina	50 mg/ml	50	frasco	5,83	291,50
39	Cetoconazol	200 mg	1.000	comp.	0,137	137,00
42	Citalopram	20 mg	3.000	comp.	0,149	447,00
46	Clorpropramida	250 mg	3000	comp.	0,441	1.323,00
55	Dipirona Sódica	500 mg/ml	200	frasco	0,52	104,00
61	Fenitoína Sódica	100 mg	1.500	comp.	0,239	358,50
62	Fenobarbital	100 mg	4.000	comp.	0,087	348,00



63	Fluoxetina, cloridrato	20 mg	10.000	capsula	0,039	390,00
67	Hidroclorotiazida	25 mg	15000	comp.	0,015	225,00
71	Ibuprofeno	600 mg	15.000	comp.	0,065	975,00
84	Metildopa	250 mg	10.000	comp.	0,149	1.490,00
98	Salbutamol xpe	2 mg/5 ml	50	frasco	1,09	54,50
	Sulfametoxazol +					
102	Trimetoprima	400 mg + 80 mg	1.000	comp.	0,091	91,00
104	Varfarina Sódica	5 mg	2000	comp.	0,12	240,00

**Parágrafo Único.** A entrega do objeto da presente licitação deverá ser efetuada na sede da Secretaria Municipal de Saúde no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da data da solicitação.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2ª. Dá-se a este contrato o valor global de R\$ 7.489,80 (sete mil quatrocentos e oitenta e nove reais e oitenta centavos).

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3ª. O CONTRATADO emitirá Nota Fiscal especificando os materiais entregues e os respectivos preços. A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor adquirido pela Prefeitura de forma mensal.

**Parágrafo Único**. O pagamento será efetuado na praça do CONTRATANTE, mediante cheque nominal e cruzado, ou depositado em conta bancária indicada pelo CONTRATADO, com vencimento sempre após o dia 10 do mês subsequente.

# CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

- **4ª.** A vigência do presente Contrato tem início na data de sua assinatura até o prazo máximo de 31/12/2016 ou ainda até término do valor contratual e quantidade licitada, podendo a Administração Municipal realizar novo certame licitatório.
- § 1°. Os fornecedores terão o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da requisição de entrega por e-mail, para proceder a entrega dos produtos na Secretaria Municipal de Saúde de Rio Fortuna, livres de quaisquer outros encargos, sejam fretes, taxa de descargas, embalagens, etc.
- § 2°. O prazo de entrega estabelecido é fixo e improrrogável, salvo motivo considerado de "força maior", previsto em lei, comunicado pela CONTRATADA, por escrito, ao Setor de Compras do CONTRATANTE, antes do vencimento do prazo.
- § 3°. Aceito e oficializado por escrito, pelo Setor de compras, o prazo de entrega será prorrogado automaticamente, e por igual número de dias em que perdurar o evento causador do atraso.
- § 4°. As entregas serão conforme a necessidade do Município, de regra na Secretaria Municipal de Saúde.



- § 5°. A entrega deverá ser realizada de segunda a sexta-feira, exceto feriados, no horário das 07h as 16horas. Qualquer entrega fora desse prazo será devolvida. O recebimento dos medicamentos se dará pelo farmacêutico ou técnico responsável da Secretaria Municipal de Saúde.
- § 6°. Quando a empresa participante for distribuidora, portanto não titular do registro do medicamento no Ministério da Saúde, a nota fiscal deverá vir acompanhada de documento com data recente, comprovando autorização legal especifica do titular para comercialização daquele produto (Port. MS nº 2814, de 29.05.98, e nº 802, de 07/04/99).
- § 7°. Todas as notas fiscais devem conter o número do lote de compra junto à discriminação do item, conforme especificado na requisição de entrega, nome da Secretaria Municipal de Saúde e o endereço do local de entrega, a fim de evitar possíveis trocas de mercadorias. A liberação da nota fiscal para fins de pagamento estará condicionada ao atendimento dessas exigências.
- § 8°. As embalagens externas devem apresentar as condições corretas de armazenamento do produto (temperatura, umidade, empilhamento máximo, etc.).
- § 9°. Os medicamentos deverão ser entregues com no mínimo 80% (oitenta por cento) de seu prazo de validade vigente, para produtos em que o prazo total for superior a um ano e de 90% (noventa por cento) nos medicamentos em que o prazo de validade total for inferior a 01 (um) ano. Caso contrário, se necessário, a empresa deverá efetuar a troca do produto, sem qualquer ônus adicional para o Município, observando-se o prazo de trinta dias para solicitação de substituição, contados do recebimento do produto.
- § 10°. O texto e demais exigências legais previstas para o cartucho, rotulagem e bula devem estar em conformidade com a regulamentação do Ministério da Saúde e com o Código de Defesa do Consumidor.
- § 11°. Os rótulos ou os cartuchos devem apresentar a observação "VENDA PROIBIDA", conforme artigo 7ª da Portaria nº 2814, de 29/05/1998.
- § 12°. As embalagens devem ser acompanhadas das respectivas bulas.
- § 13°. Os produtos deverão vir armazenados em caixas apropriadas para seu transporte, e entregues obrigatoriamente nas embalagens primárias e secundárias, conforme registro no Ministério da Saúde.
- § 14°. As embalagens primárias dos medicamentos (ampolas, blisters, strips e frascos) devem apresentar o número do lote, data de fabricação e prazo de validade.
- § 15°. No caso de produtos acondicionados em bisnagas, as mesmas deverão apresentar lacre no bico de dispensação e tampa com dispositivo para seu rompimento.
- § 16°. Os aplicadores que acompanham os cremes, pomadas ou geléias ginecológicas devem estar protegidos por material adequado, convenientemente selado.
- § 17°. Os medicamentos injetáveis devem vir acompanhados de seus respectivos diluentes, filtros e equipos para aplicação, transferência ou infusão, quando for o caso.



- § 18°. Os medicamentos contidos em frascos deverão conter lacre ou selo de segurança, com as características de rompimento irrecuperável.
- § 19°. Caso o produto venha a sofrer alterações que impliquem em perda de qualidade no prazo de sua validade, fica o licitante vencedor obrigado a efetuar a troca dos mesmos nas especificações e quantidades relativas, sem nenhum ônus para ao Município.
- § 20°. Em caso de avaria, quebra ou extravio do produto durante o transporte, o mesmo deverá ser devidamente reposto, sem qualquer ônus adicional para o Município e cumprindo o prazo previsto neste Edital para conclusão da entrega do(s) medicamento(s).
- § 21°. Em caso de quebra de frasco(s) com material líquido que vierem a danificar a(s) embalagem(s) e/ou rótulo(s) de outro(s) frasco(s), todos os frascos atingidos com o líquido derramado deverão ser trocados, e se necessário, o volume inteiro dos medicamentos, sem qualquer ônus adicional para o Município e cumprindo o prazo previsto neste Edital para conclusão da entrega do(s) medicamento(s).
- § 22°. As caixas e volumes nos quais os medicamentos vierem acondicionados deverão estar em perfeito estado.
- § 23°. A empresa deverá entregar o produto na marca cotada na proposta, caso contrário ser-lhe-ão aplicadas as penalidades previstas.
- § 24°. Caso não cumpridas as exigências deste contrato, o CONTRATADO será comunicado a retirar o produto no local de entrega e a substituí-lo por outro que atenda as especificações constantes deste Edital, sem nenhum ônus para o Município.
- § 25°. O acondicionamento e transporte do(s) medicamento(s) deve (m) ser feito(s) dentro do preconizado para o(s) produto(s) e devidamente protegido(s) do pó e variações de temperatura. No caso de produtos termolábeis, a embalagem e os controles devem ser apropriados para garantir a integridade do produto. Nestes produtos, utilizar preferencialmente fitas especiais para monitoramento de temperatura durante o transporte.
- § 26°. O transporte dos medicamentos deverá ser realizado em caminhão baú, e não poderá ser realizado concomitantemente com produtos químicos, solventes, inseticidas ou agrotóxicos, saneantes, tintas, óleos, perfumes e materiais com odor forte que possam impregnar no produto, alimentos in natura, e outros materiais que físico-químicas dos medicamentos.
- § 27°. Caso alguma irregularidade for detectada no transporte dos medicamentos, a mercadoria, mesmo quando recebida pela Secretaria Municipal de Saúde, terá imediata solicitação de troca ao CONTRATADO, substituição esta que deverá ser realizada sem qualquer ônus adicional para a Administração Pública. Este procedimento garante que a carga entregue seja diferente da que foi transportada inadequadamente.
- **§ 28°.** A empresa CONTRATADA será responsável por monitorar se o transporte dos produtos farmacêuticos está sendo realizado em atendimento às Boas Práticas de Transporte de Produtos Farmacêuticos, mesmo em caso de terceirização para transportadoras.



## CLÁUSULA QUINTA - DA ACEITAÇÃO DOS PRODUTOS

- **5ª.** Os produtos somente serão considerados devidamente aceitos depois de testados, vistoriado e aprovado pelo responsável da Secretaria Municipal de Saúde, preferencialmente farmacêutico, do MUNICÍPIO CONTRATANTE, especialmente designado para o seu recebimento.
- § 1º. Caso os produtos venham a ser rejeitados deverá ser pronta e imediatamente substituído pela CONTRATADA, dentro das mesmas características exigidas neste contrato, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, independentemente de qualquer circunstância de local de entrega ou recebimento.
- § 2º. Os medicamentos fornecidos pela CONTRATADA deverão ser acompanhados de laudos de análise do fabricante para cada lote entregue e sempre que necessário à unidade requisitante poderá solicitar as especificações técnicas do produto, estabelecidas pelo fabricante como padrão de qualidade de seu medicamento.
- § 3º. A CONTRATADA deverá arcar com os custos da análise, em laboratório da REBLAS (Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde), caso o medicamento ofertado apresente suspeita de irregularidade. Os laudos emitidos serão considerados insuficientes para exigir a substituição do produto quando o resultado da análise for desfavorável, ou seja, diferente das especificações prometidas pelo fabricante. Todo produto considerado impróprio ao uso será encaminhado à Vigilância Sanitária para a inutilização nos termos legais.
- § 4°. A CONTRATANTE poderá a qualquer momento solicitar amostras para análise, a fim de comprovar a qualidade do produto ofertado, subsidiando assim a opção técnica.

## CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE REAJUSTE

6<sup>a</sup>. Os valores previstos neste instrumento serão fixos e irreajustáveis.

# CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**7ª.** O **CONTRATANTE**, para atender os dispêndios decorrentes com a execução deste Contrato, dispõe dos recursos orçamentários que correrão por conta do orçamento vigente para o exercício de 2016, conforme descrição abaixo:

(14) – 3.3.90.32.02.00.00.00 - Valor Previsto: R\$ 96.311,07

#### CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

- 8ª. O inadimplemento de quaisquer Cláusulas deste Contrato, por parte do Contratado, ensejará:
- **8.1.** Rescisão do contrato e/ou aplicação de uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, não o eximindo das demais penalidades previstas na Lei 8.666/93;
- 8.2 Suspensão do direito de licitar junto à Prefeitura Municipal de Rio Fortuna;
- **8.3** Declaração de inidoneidade.



### CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO ANTECIPADA

- 9<sup>a</sup>. O Contrato poderá ser rescindido antecipadamente nos seguintes casos:
- a) o não cumprimento de quaisquer cláusulas deste contrato;
- b) o cumprimento irregular das cláusulas deste contrato;
- c) a lentidão de seu cumprimento;
- d) fornecimento dos itens descritos na Cláusula Primeira em condições diversas da apresentada no envelope proposta do processo licitatório;
- e) fornecimento dos objetos com prazo de validade menor que 01 (um) ano da data da fabricação. **Parágrafo Único.** Em caso de ocorrência de fatos dolosos ou culposos supervenientes envolvendo o CONTRATADO, a Prefeitura Municipal de Rio Fortuna poderá anular ou revogar o processo licitatório, no todo ou em parte, inclusive após assinatura do contrato, levando-se em conta o interesse público, nos termos da Lei, sempre fundamentalmente e após processo regular, sem decorrer direito à indenização.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DO DIREITO DE ADQUIRIR PARCIALMENTE

**10<sup>a</sup>.** O Fundo Municipal de Saúde de Rio Fortuna reserva-se o direito de, a qualquer tempo, adquirir parcialmente a quantidade de medicamentos ora contratadas, sendo dispensados do presente Contrato os produtos que porventura não forem solicitados durante o ano de 2016.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**11ª.** É facultada ao CONTRATANTE, durante a validade deste contrato, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar o processo ou a averiguar fatos, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no processo licitatório.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

**12ª.** Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente Contrato, fica eleito o FORO da Comarca de Braço do Norte/SC.

Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei 8.666/93, e, na lacuna também desta, pelas disposições contidas no Código Civil Brasileiro.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que também assinam.

Município de Rio Fortuna/SC, em 05 de agosto de 2016.



### **TESTEMUNHAS**

VANESSA OLIVEIRA SCHUELTER CPF n° 070.982.099-29 MARTA REGINA NECKEL CPF n° 017.516.669-21